



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº. 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

www.pontal.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

Sexta-feira, 24 de outubro de 2025

Ano X | Edição nº 1822

Página 1 de 65

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	4
Aditivos / Aditamentos / Supressões	4
Contratos	10
Aviso de Licitação	40
Ratificação	65

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pontal, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pontal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pontal.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pontal

CNPJ 45.352.267/0001-86
Rua Guilherme Silva, nº 337
Telefone: (16) 3953-9999
Site: www.pontal.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

Câmara Municipal de Pontal

CNPJ 48.030.589/0001-05
Rua Macir Ramazini, nº 1.239
Telefone: (16) 3953-2616
Site: www.camaraPontal.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pontal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pontal.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 24 de outubro de 2025

Ano X | Edição nº 1822

Página 2 de 65

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



**PREFEITURA DE
PONTAL**
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Gabinete do Prefei
Rua Guilherme Silva, n. 337 – Cen
CEP 14.180-000 – Pontal,
Telefone: (16) 3953-95

DECRETO Nº 061 DE 17 DE OUTUBRO DE 2025.

**ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL
ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais

DECRETA:

Artigo 1º Nos termos da Lei Municipal 3526 fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 665.913,19 distribuídos as seguintes dotações:

01 05 01	EDUCAÇÃO BÁSICA		
702	12.365.0011.0223.0000	EDUCAÇÃO MUNICIPAL	466.139,23
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 05 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS – VINCULADOS.	
	296 000	OUTRAS TRANSF. RECURSOS FNDE – ENSINO FUNDA	
703	12.365.0011.0223.0000	EDUCAÇÃO MUNICIPAL	29.773,96
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 05 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS – VINCULADOS.	
	296 000	OUTRAS TRANSF. RECURSOS FNDE – ENSINO FUNDA	
704	12.365.0011.0223.0000	EDUCAÇÃO MUNICIPAL	170.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 05 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS – VINCULADOS.	
	296 000	OUTRAS TRANSF. RECURSOS FNDE – ENSINO FUNDA	

Artigo 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:

Fontes de Recurso
05 00 665.913,19

Artigo 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE PONTAL
Em, 17 de outubro de 2025.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE:
Na Imprensa Oficial do Município de Pontal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 24 de outubro de 2025

Ano X | Edição nº 1822

Página 3 de 65



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Gabinete do Prefei
Rua Guilherme Silva, n. 337 – Cen
CEP 14.180-000 – Pontal,
Telefone: (16) 3953-95

DECRETO Nº 062 DE 17 DE OUTUBRO DE 2025.

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais

DECRETA:

Artigo 1º Nos termos da Lei Municipal 3526 fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 101.864,38 distribuídos as seguintes dotações:

01 08 00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
678	08.244.0009.0195.0000	SERVIÇO SOCIAL	50.000,00
	3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 05 00
	00 05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS – VINCULADOS.	
	500 030	FNAS – PAIF	
682	08.244.0009.0196.0000	SERVIÇO SOCIAL	51.864,38
	3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 05 00
	00 05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS – VINCULADOS.	
	500 025	FNAS – PAEFI	

Artigo 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

01 08 00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
677	08.244.0009.0195.0000	SERVIÇO SOCIAL	-50.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. GRUPO: 0 05 00
	00 05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS – VINCULADOS.	
	500 030	FNAS – PAIF	
681	08.244.0009.0196.0000	SERVIÇO SOCIAL	-51.864,38
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. GRUPO: 0 05 00
	00 05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS – VINCULADOS.	
	500 025	FNAS – PAEFI	

Artigo 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE PONTAL
Em 17 de outubro de 2.025.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLIQUE-SE:
Na Imprensa Oficial do Município de Pontal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 24 de outubro de 2025

Ano X | Edição nº 1822

Página 4 de 65

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL N°. 01/2.025

CONTRATO 27/2.024

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 38/2.023

PROCESSO N°. 258/2.023

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

de um lado a senhora **NADIR DE ALMEIDA SALLES**, portadora do RG nº 34.029.753-0 – SSP/SP e do CPF nº 164.058.878-71, do lar, casada em comunhão parcial de bens na vigência da Lei 6.515/77, com o senhor **SÉRGIO LECHUGA SALLES**, portador do RG nº 13.279.941 – SSP/SP e CPF nº 036.479.838-61, tratorista, ambos brasileiros, residentes e domiciliados à RM FLEXAL BR 230 7763 RM FLEXAL BR 230 AME 7763 BR – 230, na cidade de Lábrea, estado do Amazonas, CEP: 69.830-000 e de outro lado o **MUNICÍPIO DE PONTAL**, com sede à Rua Guilherme Silva, n.º 337, nesta cidade de Pontal, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o n.º 45.352.267/0001-86, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **HUMBERTO DA SILVA**, brasileiro, Secretário Municipal de Saúde, portador do RG nº 19.168.713-3, inscrito no CPF: 138.636.608-03, residente e domiciliado na Rua José Russo 90, no bairro Residencial Maria Joana dos Reis, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP: 14.180-000, têm entre si justo e acertado o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

As partes em 23 de janeiro de 2.024, firmaram a locação de um imóvel urbano de sua propriedade situado à Rua Carolina Savegnago, n.º. 209, Parque Novo Mundo, nesta cidade de Pontal/SP, CEP 14.180-000, para acomodação da Unidade de Saúde Gilberto Galileu Soato, em razão de reformas no atual prédio.

CLÁUSULA SEGUNDA

Em decorrência da reforma que ainda se encontra em andamento, a Secretaria de Saúde na data de 14 de julho de 2.025, solicitou o aditamento do contrato de aluguel por mais 06 (seis) meses, de mútuo e comum acordo, as partes resolvem prorrogar mencionado contrato, a partir do dia 23 de julho de 2.025, ficando seu término previsto para ocorrer em 22 de janeiro de 2.026, permanecendo assim o valor mensal de **R\$ 1.257,10 (hum mil duzentos e cinquenta e sete reais e dez centavos)** tendo por valor total de aditamento o valor de **R\$ 7.542,60 (sete mil quinhentos e quarenta e dois reais e sessenta centavos)**

CLÁUSULA TERCEIRA

As despesas decorrentes do presente contrato de aluguel de imóvel correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Ficha n°.213 Processo n°.
Unidade: 010800
Funcional: 08.244.0009.0039.0000
Cat. Econ.: 3.3.90.36.00
Código de Aplic.: 310 000

N°. 2722

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
GESTÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
Fonte Recurso: 0 0100

CLÁUSULA QUARTA

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas do contrato inicial, não atingidas pelo presente aditamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 24 de outubro de 2025

Ano X | Edição nº 1822

Página 5 de 65



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

CLÁUSULA QUINTA

Fica eleito o Foro da Comarca de Pontal, Estado de São Paulo, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer divergências, oriundas deste contrato.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os fins a que destina, na presença de 02 (duas) testemunhas, a que tudo presente, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos.

Pontal, 22 de julho de 2.025.

MUNICÍPIO DE PONTAL
HUMBERTO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
LOCATÁRIO

Nadir de Almeida Salles
NADIR DE ALMEIDA SALLES
PROPRIETÁRIA
LOCADORA

Sérgio Lechuga Salles
SÉRGIO LECHUGA SALLES
PROPRIETÁRIO
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
RG: Allan Eduardo Moreira
OAB - SP: 527.035
Assessor Especial de Gabinete

NOME: _____
RG: _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 24 de outubro de 2025

Ano X | Edição nº 1822

Página 6 de 65



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitação@pontal.sp.gov.br

PRIMEIRO ADITAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2.025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2.025
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 63/2.025

QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL E A EMPRESA, **SÓLIDA NUTRIÇÃO LTDA**, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E PREPARO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, FORNECIMENTO DE TODOS OS INSUMOS, LOGÍSTICA, SUPERVISÃO, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS, FORNECIMENTO DE TODA A MÃO-DE-OBRA PARA O PREPARO DA ALIMENTAÇÃO NA COZINHA PILOTO, CRECHES E BERÇÁRIOS, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS UTILIZADAS PARA PREPARO DA ALIMENTAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E TRANSPORTE DOS SERVIÇOS ORA CONTRATADOS NAS UNIDADES EDUCACIONAIS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS UTILIZADOS, PARA ATENDER AO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO NAS UNIDADES EDUCACIONAIS DO MUNICÍPIO, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS

O MUNICÍPIO DE PONTAL, inscrito no CNPJ sob nº 45.352.267/0001-86, com sede na Rua Guilherme Silva nº 337, Centro, Pontal/SP, representado, pelo Senhor **José Carlos Neves Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 33.063.939-0-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **SÓLIDA NUTRIÇÃO LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 13.874.676/0001-56, sediado(a) na Avenida Marcelino Bressiani, nº 883, no bairro Serpa, na cidade de Caieras/SP, CEP: 07.713-250, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por Rodrigo Fabrício de Arruda, portador do Rg nº 6428678 SDS/PE e do CPF Nº 049.508.124-83, residente e domiciliado na Rua Doutor Joao Marque, nº 60, no bairro Ilha do Retiro, na cidade ed Recife/PE, CEP: 50750-320 conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 04/2.025 em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 002/2.025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO HISTÓRICO E DO OBJETO

Em 27 de fevereiro de 2025, as partes celebraram o Contrato nº 63/2.025, cujo objeto consiste na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E PREPARO DE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 24 de outubro de 2025

Ano X | Edição nº 1822

Página 7 de 65



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, FORNECIMENTO DE TODOS OS INSUMOS, LOGÍSTICA, SUPERVISÃO, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS, FORNECIMENTO DE TODA A MÃO-DE-OBRA PARA O PREPARO DA ALIMENTAÇÃO NA COZINHA PILOTO, CRECHES E BERÇÁRIOS, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS UTILIZADAS PARA PREPARO DA ALIMENTAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E TRANSPORTE DOS SERVIÇOS ORA CONTRATADOS NAS UNIDADES EDUCACIONAIS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS UTILIZADOS, PARA ATENDER AO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO NAS UNIDADES EDUCACIONAIS DO MUNICÍPIO, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PEDIDO DE ADITAMENTO

Considerando que o início da execução contratual dependia do Ordem de Serviços emitida pela Secretaria de Ensino, a empresa iniciou a prestação de serviços na data de 18 de março de 2.025, com vigência contratual 06 (seis) meses, com término em 18 de setembro de 2.025.

Considerando a solicitação de prorrogação da vigência contratual protocolada pela secretaria responsável, bem como o aceite da empresa e os pareceres jurídicos anexos ao processo, fica o contrato aditamento por mais 30 (trinta) dias, compreendidos entre 19 de setembro de 2.025, e 18 de outubro de 2.025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam **mantidas e ratificadas** todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 63/2.025, que **não foram alteradas por este termo aditivo.**

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Pontal/SP, 18 de setembro de 2025.

RODRIGO
FABRICIO DE
ARRUDA:049508
12483

Assinado de forma
digital por RODRIGO
FABRICIO DE
ARRUDA:0495081248
3

SÓLIDA NUTRIÇÃO LTDA
Rodrigo Fabricio de Arruda
sócio administrador
CONTRATADA

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Prefeito Municipal de Pontal
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

Nome: Allan Eduardo Moreira
RG: OAB - SP: 527.035
Assessor Especial de Gabinete

Nome: Livia Maria Maciel e Moura
RG: OAB-SP: 177.439
Assessora Técnica de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 24 de outubro de 2025

Ano X | Edição nº 1822

Página 8 de 65



PREFEITURA DE
PONTAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14.180-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9599 - ramal 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

SÉTIMO ADITAMENTO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 398/2.022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 157/2.022 PROCESSO Nº. 201/2.022

Pelo presente instrumento, de um lado como Contratante o **MUNICÍPIO DE PONTAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Pontal, na Rua Guilherme Silva, nº. 337, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.352.267/0001-86, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **HUMBERTO DA SILVA**, brasileiro, Secretário Municipal de Saúde, RG: 19.168.713-3, CPF: 138.636.608-03, Endereço Residencial: Rua José Russo 90- Res J N D Reis - , nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP: 14.180-000 e de outro lado a empresa, **SIMONE SOUZA SANTOS PSICOLOGIA LTDA**, inscrito no CNPJ: 46.144.636/0001-08, sediada à Rua Ananias costa Freitas, nº 59, Centro, na cidade de Pontal/SP, CEP: 14.180-000, neste ato representado por sua titular e administradora, a Sra. **Simone Souza Santos**, brasileira, casada, portadora do RG: 40.205.188 – SSP/SP e CPF: 327.775.198-89, residente e domiciliada à Rua Augusto Soares, nº 347, Bairro Jequitibás, na cidade de Pontal/SP CEP: 14.180-000 na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 157/2.022, têm entre si justo e contratado o que consta relatado nas cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: CELEBRAÇÃO, DURAÇÃO E OBJETO DA AVENÇA INICIAL

- 1.1. 1.1. As partes celebraram, em 27 de outubro de 2.022 o contrato administrativo em epígrafe, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA DE PSICÓLOGOS PARA A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, já aditado, com prazo final em 26 de abril de 2.025:

Serviço	Valor Unitário	Valor Total Mensal	Valor Total Semestral
PSICÓLOGO : 30 (trinta) horas semanais (03 (três) postos de trabalho) .	R\$ 5.235,2776	R\$ 15.705,833	R\$ 94.235,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS MODIFICAÇÕES

2.1. O Departamento responsável solicitou, em 17 de março de 2.024, a renovação a avença por 06 (seis) meses.

2.2. Considerando deferimento do pleito pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, parecer jurídico favorável e disponibilidade orçamentária, fica prorrogado por 06 (seis) meses a vigência do contrato nº. 398/2.022, a partir do dia 27 de outubro de 2.025, com termo final em 26 de outubro de 2.026, conforme tabela a seguir:

Serviço	Valor Unitário	Valor Total Mensal	Valor Total Anual
PSICÓLOGO : 30 (trinta) horas semanais (03 (três) postos de trabalho) .	R\$6.015,97	R\$ 18.047,91	R\$ 216.574,92

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

3.1. O valor total do presente aditamento será de R\$ 216.574,92 (duzentos e dezesseis mil quinhentos e setenta e quatro reais e noventa e dois centavos) conforme detalhamento constante da cláusula anterior.

3.2. As despesas decorrentes do presente instrumento de aditamento serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária.

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Ficha nº. 247
Unidade: 010403
Funcional: 04.123.0003.0009.0000

Nº. 2792

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE – ASSIST. HOSPI.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 24 de outubro de 2025

Ano X | Edição nº 1822

Página 9 de 65



PREFEITURA DE
PONTAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14160-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9599 - ramal 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

Cat. Econ.: 3.3.90.39.00
Código de Aplic.: 310 000

OUTRAS DESP DE PESSOAL DECOR DE CONTRATO
Fonte Recurso: 0 0100

CLÁUSULA QUARTA: DA RATIFICAÇÃO GERAL

4.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas do contrato em questão, não atingidas pelo presente instrumento de aditamento.

E, por estarem justas e combinadas, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, juntamente com as testemunhas nomeadas.

Pontal, 04 de setembro de 2.025.


MUNICÍPIO DE PONTAL
Humberto da Silva
Secretário Municipal de Saúde
Contratante


SIMONE SOUZA SANTOS PSIC. LTDA
Simone Souza Santos
Titular e Administradora
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

Servidora Redatora: Déborah Teiga Reis



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 24 de outubro de 2025

Ano X | Edição nº 1822

Página 10 de 65

Contratos



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3954-9999

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2.025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 36/2.025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 176/2.025 QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL E A EMPRESA TRIX ENGENHARIA ELETRICA LTDA, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE PREVENÇÃO E COMBATE À INCÊNDIOS, E APRESENTAÇÃO, APROVAÇÃO E OBTENÇÃO DE AVCB JUNTO AO CORPO DE BOMBEIROS, VISANDO A REGULARIZAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PONTAL/SP.

O MUNICÍPIO DE PONTAL, inscrito no CNPJ sob nº 45.352.267/0001-86, com sede na Rua Guilherme Silva nº 337, Centro, Pontal/SP, representado, pelo Senhor **José Carlos Neves Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 33.063.939-0-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Ida Venturelli Mengual, nº. 161, Jardim Bela Vista, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **TRIX ENGENHARIA ELETRICA LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 35.458.932/00001-67 sediado(a) na Rua Arapongas, 17, no Jardim Junco, na cidade de Vinhedo/SP, com CEP: 13.289-136, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por *Jayme Constantino da Silva*, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 36/2.025 em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 12/2.025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos de *Contratação emergencial de empresa especializada para elaboração de projetos de instalações de sistema de prevenção e combate à incêndios, e apresentação, aprovação e obtenção de AVCB junto ao corpo de bombeiros, visando a regularização de prédios públicos do município de Pontal/SP*, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	Valor por projeto	Valor Total
01	Contratação emergencial de empresa especializada para elaboração de projetos de instalações de sistema de prevenção e combate à incêndios, e apresentação, aprovação e obtenção de AVCB junto ao corpo de bombeiros, visando a regularização de prédios públicos do município de Pontal/SP.	R\$1.390,00	R\$ 12.510,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Proposta do CONTRATADO;

Página 1 | 16



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 24 de outubro de 2025

Ano X | Edição nº 1822

Página 11 de 65



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EM AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14130-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3053-9099

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de *06 (seis) meses* contados da ordem de serviço emitida pela secretaria requisitante, prorrogável sucessivamente por até 12 (doze) meses, na forma do inc. VIII do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atendendo, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será permitido durante o decorrer da vigência contratual o uso de subcontratação

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 12.510,00 (doze mil quinhentos e dez reais)**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação ou do Pagamento pelo Fato Gerador, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Página 2 | 16



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 24 de outubro de 2025

Ano X | Edição nº 1822

Página 12 de 65



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3053-0000

CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

7.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

7.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato

b. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação

7.4. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada

7.5. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

7.6. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021)

7.7. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.8. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021)

7.9. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato

7.9.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.10. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA-IBGE, com base na seguinte fórmula: $R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

Página 3 | 16



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 24 de outubro de 2025

Ano X | Edição nº 1822

Página 13 de 65



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-0000

- 7.11. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 7.12. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.13. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.14. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.
- 7.15. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.
- 7.16. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.
- 7.17. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.
- 7.18. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 7.19. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.
- 7.20. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 7.21. A extinção do contrato não configurar á óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.
- 7.22. O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 30 (trinta) dias, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, §6º)
- 7.23. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.
- 7.24. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.
- 7.25. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.26. O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.
- 7.27. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 24 de outubro de 2025

Ano X | Edição nº 1822

Página 14 de 65



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva - 337 - Centro
14180-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (18) 3053-9999

presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.28. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:
 - 8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
 - 8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;
 - 8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
 - 8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
 - 8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
 - 8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.
- 8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
 - 8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 90 (noventa), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

Página 5 | 16



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 24 de outubro de 2025

Ano X | Edição nº 1822

Página 15 de 65



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO a hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, portadas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Página 6 | 16



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 24 de outubro de 2025

Ano X | Edição nº 1822

Página 16 de 65



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. Assegurar aos trabalhadores alocados à prestação do serviço a previsibilidade da época de gozo de suas férias, com vistas a conciliar o direito ao descanso e à garantia do convívio familiar com as necessidades do serviço;
- 9.26. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.26.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Página 7 | 16



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 24 de outubro de 2025

Ano X | Edição nº 1822

Página 17 de 65



- 9.27. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.28. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.29. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.30. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.31. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.32. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.33. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.34. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.35. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.36. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 9.37. Disponibilizar ao CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 9.38. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 9.39. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;
- 9.40. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o CONTRATADO deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 9.41. Autorizar o CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 9.42. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 24 de outubro de 2025

Ano X | Edição nº 1822

Página 18 de 65



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

9.43. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

9.44. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

9.45. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.46. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.47. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

9.48. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.48.1. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

9.48.2. Para efeito de comprovação da comunicação, o CONTRATADO deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

Página 9 | 16



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 24 de outubro de 2025

Ano X | Edição nº 1822

Página 19 de 65



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3863-0009

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não será exigida a prestação de garantia para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- 12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 12.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 12.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 12.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 12.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 12.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.2.4. Multa:

Página 10 | 16



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 24 de outubro de 2025

Ano X | Edição nº 1822

Página 20 de 65



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

12.2.4.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

12.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.2.4.2.1.1.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

13.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.6.2. As peculiaridades do caso concreto;

13.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.6.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

13.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de

Página 11 | 16



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 24 de outubro de 2025

Ano X | Edição nº 1822

Página 21 de 65



publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CNEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 13.9.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.9.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.9.3. Das indenizações e multas.

13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.11. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.

13.12. O CONTRATANTE poderá conceder prazo para que o CONTRATADO regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

Página 12 | 16



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 24 de outubro de 2025

Ano X | Edição nº 1822

Página 22 de 65



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14190-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9959

13.13. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo CONTRATADO das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

13.14. Até que o CONTRATADO comprove o disposto no item anterior, o CONTRATANTE reterá:

13.14.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

13.14.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

13.15. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, fica o CONTRATADO obrigado a emitir as guias de recolhimento de contribuições previdenciárias e do FGTS e entregá-las ao CONTRATANTE, que poderá efetuar o pagamento das obrigações inadimplidas diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado.

13.16. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.16.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.16.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.17. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Página 13 | 16



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 24 de outubro de 2025

Ano X | Edição nº 1822

Página 23 de 65



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, ESTADO DE SÃO PAULO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-0000

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Ficha nº. 546 Processo nº.
Unidade: 010505
FUNCIONAL: 12361.0011.0081.0000
CAT. ECON.: 3.3.90.34.00
Código de Aplicação: 310 000

Nº 856

DEPARTAMENTO DE ESPORTES
MANUT DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
Fonte Recurso: 0 0100

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Ficha nº. 147 Processo nº.
Unidade: 010505
Funcional: 12361.0011.0081.0000
Cat. Econ.: 3.3.90.34.00
Código de Aplicação: 310 000

Nº.857

SALARIO EDUCAÇÃO
EDUCAÇÃO - QESE
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAS DECORRENTES DE CONTRATO
Fonte Recurso: 0 0100

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FISCALIZAÇÃO TÉCNICA/GERÊNCIA

18.1. Para a Fiscalização Técnica deste Contrato, fica designada pelo Órgão Gerenciador o Sr. **Cesar Augusto Sabino**, Telefone: (16) 3953-9991 e-mail: obras@pontal.sp.gov.br e pela Detentora da Ata **Jayme Constantino da Silva**, Telefone 11999897968, email trixproj@gmail.com, a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes neste contrato.

18.2. Para atuação como Gestora deste Contrato, fica designada a Srª. **Lorena Marcell de Souza**, Telefone: (16) 3953-9999, e-mail: gestaodecontratos@pontal.sp.gov.br; conforme Portaria n. 206, de 12 de julho de 2.023.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Comum Estadual da Comarca de Pontal, Estado de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Pontal, 28 de março de 2.025.

JAYME
CONSTANTINO DA
SILVA:0122904982
7

Assinado de forma digital
por JAYME CONSTANTINO
DA SILVA:0122904982
Dados: 2025.04.29 13:56:38
-03'00'

TRIX ENGENHARIA ELETRICA LTDA
Jayme Constantino da Silva
Sócio proprietário
CONTRATADA

Página 14 | 16



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 24 de outubro de 2025

Ano X | Edição nº 1822

Página 24 de 65



PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Schmitz, 437 - Centro
14180-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3853.9999

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Prefeito Municipal de Pontal
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1- Nome: _____
Rg: _____
Allan Eduardo Moreira
OAB - SP: 527.035
Assessor Especial de Gabinete

2- Nome: _____
Rg: _____
Livia Maria Maciel e Moura
OAB-SP: 177.439
Assessora Técnica de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 24 de outubro de 2025

Ano X | Edição nº 1822

Página 25 de 65



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE PONTAL**

CONTRATADO: **TRIX ENGENHARIA ELETRICA LTDA**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 176/2.025

OBJETO: Contratação emergencial de empresa especializada para elaboração de projetos de instalações de sistema de prevenção e combate à incêndios, e apresentação, aprovação e obtenção de AVCB junto ao corpo de bombeiros, visando a regularização de prédios públicos do município de Pontal/SP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Pontal/SP, 29 de março de 2.025.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Nome: **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**

Cargo: Prefeito

CPF: 286.523.818-01

RG: 33.063.939-0-SSP/SP

Data de Nascimento: 18/03/1980

Endereço residencial completo: Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000

E-mail institucional: gabinete@pontal.sp.gov.br

E-mail pessoal: Não possui

Telefone(s): (16) 3953-9999

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA: **TRIX ENGENHARIA ELETRICA LTDA**

Nome: Jayme Constantino da Silva

Cargo: Sócio proprietário

CPF: 7151633

Rg/Rne: 012.290.498-27

Endereço: Rua Arapongas, 17, no Jardim Junco, na cidade de Vinhedo/SP, com CEP: 13.289-136

E-mail institucional: trixproj@gmail.com

E-mail pessoal: trixproj@gmail.com

Telefone(s): 11999897968

JAYME

CONSTANTINO DA

SILVA:01229049827

Assinado de forma digital por
JAYME CONSTANTINO DA
SILVA:01229049827

Dados: 2025.04.29 15:57:10 -03'00'

Assinatura: _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 24 de outubro de 2025

Ano X | Edição nº 1822

Página 26 de 65



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU GUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3053-9999

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº391/2.025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº09/2.025
(Processo Administrativo nº160/2.025)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 391/2.025, QUE FAZEM
ENTRE SI MUNICÍPIO DE PONTAL E A EMPRESA AUTO
SUTURE DO BRASIL LTDA COM O OBJETIVO DE
Contratação de empresa especializada para fornecimento de
insumos e bomba de insulina para atendimento de Ordem
Judicial (Autosuture)

O MUNICÍPIO DE PONTAL, inscrito no CNPJ sob nº 45.352.267/0001-86, com sede na Rua Guilherme Silva nº 337, Centro, Pontal/SP, representado, pelo Senhor **HUMBERTO DA SILVA**, brasileiro, Secretário Municipal de Saúde, portador do RG nº 19.168.713-3, inscrito no CPF: 138.636.608-03, residente e domiciliado na Rua José Russo 90, no bairro Residencial Maria Joana dos Reis, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP: 14.180-000, e o(a) **AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 01.645.409/0003-90, sediado(a) na Praça Agrícola La Paz Tristante, 121/131 - Setor 1, Parte 8 - Parque Industrial Anhanguera - Osasco - SP - CEP:06276-035, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por *Lucas Persona de Almeida Representante Legal, portador do Rg nº40.445.731-9 e do CPF nº351.848.288-26, residente e domiciliado na Av. Jornalista Roberto Marinho, nº 85,11º - andar - Cidade Monções - CEP:04576-010 São Paulo-SP conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 160/2.025e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) Inexigibilidade de Licitação nº09/2.025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.*

Faz parte integrante deste contrato, para todos os fins, a Proposta Comercial BID nº 11211341, apresentada pela empresa AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA, que especifica as condições técnicas, prazos e garantias dos produtos ora contratados.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de *Contratação de empresa especializada para fornecimento de insumos e bomba de insulina para atendimento de Ordem Judicial (Autosuture)*, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. O Termo de Referência que acompanha este contrato integra o presente instrumento, para todos os fins, conforme solicitado pela Contratada, e será enviado em cópia junto com o contrato para ciência e execução.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Qtd Emb	Preço Emb	Qtd	Preço Unitário	Preço Total
01	INFST MMT-397A QCKST 10PK 9MM23N 6L Conjunto de infusão Quick Set MMT 397A. Material: Policarbonato (cateter e cânula) e aço inoxidável (agulha-guia). Cânula é a "agulha" não-metallizada, fina e flexível, que fica alojada no subcutâneo. Comprimento 9 mm X 60 cm. Ângulo de aplicação a 90º na pele. Os conjuntos de infusão possuem adesivos na cânula para sua fixação na pele. Recomenda-se a troca dos descartáveis a cada 2-3 dias. REGISTRO ANVISA: 10349000761	24	R\$1.370,00	240	R\$137,00	R\$32.880,00

Página 1 | 14



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 24 de outubro de 2025

Ano X | Edição nº 1822

Página 27 de 65



**PREFEITURA DE
PONTAL**
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-8898

	ORIGEM: IMPORTADO FABRICANTE FÍSICO: 1. Unomedical a/s 2. Unomedical Devices S.A de C.V FABRICANTE LEGAL: 1. Unomedical a/s 2. Unomedical Devices S.A de C.V CÓD.PRODUTO/CFN : MMT-397ª					
02	RSVR MMT-332A 10PK PRDGM 3ML 21L Seringa especial na qual a insulina é alocada para que seja infundida através da bomba. Capacidade máxima de (3mL) e de uso exclusivo para as bombas MiniMed™ 640G e MiniMed™ 780G. Material: Policarbonato. A troca deverá ser feita de 2 a 3 dias. REGISTRO ANVISA: 10349000772 ORIGEM: IMPORTADO FABRICANTE FÍSICO: Medtronic Puerto Rico Operations Co. Juncos Road 31 km 24,4, Ceiba Norte Industrial Park Juncos - Puerto Rico 00777 - Porto Rico (EUA) FABRICANTE LEGAL: Medtronic Minimed 18000 Devonshire Street Northridge - CA 91325 Estados Unidos CÓD.PRODUTO/CFN : MMT-332ª	24	R\$230,00	240	R\$23,00	R\$5.520,00
03	SENSOR MMT 7020c1 GS3 5PK 10L OUS1 Sensor de Glicose que mensura os níveis de glicose através do fluido intersticial. Identificação da concentração de glicose a cada 5 minutos, total de 288 leituras por dia. Aplicação em tecido subcutâneo. Dimensão: 8,75 mm. Compatível com Guardian Link 3 BLE. Registro ANVISA 10349001003 ou 10349001315 (acessório bomba) REGISTRO ANVISA: 10349001003/ 10349001315 ORIGEM: IMPORTADO FABRICANTE LEGAL: Medtronic Minimed, 18000 Devonshire Street, Northridge, CA 91325-1219 - EUA CÓD. PRODUTO/CFN: MMT-7020C1	12	R\$2.310,00	60	R\$462,00	R\$27.720,00
04	STRT KIT MMT-7810W1 GST3C 2.2A CD O Guardian™Link3 código MMT-7810W1 é o transmissor usado com a bomba de insulina MiniMed™640G (código kit MMT- 1752/ código bomba MMT-1712) para monitorização contínua da glicose. Recebe os dados provenientes do sensor, aplicado no subcutâneo, e os envia para a bomba de insulina através de uma ligação sem fios. É compatível apenas com o sensor de glicose Guardian™ Sensor 3. REGISTRO ANVISA: 10349000912 ORIGEM: IMPORTADO FABRICANTE FÍSICO: Fabricante não exigido no registro de acessórios FABRICANTE LEGAL: Medtronic Minimed, 18000 Devonshire Street,	01	R\$3.770,00	01	R\$3.770,00	R\$3.770,00

Página 2 | 14



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 24 de outubro de 2025

Ano X | Edição nº 1822

Página 28 de 65



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

	Northridge, CA 91325-1219 - EUA CÓD.PRODUTO/CFN: MMT-7810W1					
05	XMTR KIT MMT-7840W8 GRDN 4 OUS8 Sistema Transmissor Guardian 4 é um sistema de Monitorização Contínua de Glicose que coleta dados de glicose lidos por um sensor de glicose aplicado no subcutâneo e, transmite esses dados por Bluetooth para o seguinte produto: MiniMed 780G. Contém uma pilha recarregável não substituível, recarregável somente com Carregador Medtronic. Carregador utiliza uma bateria AAA. Registro ANVISA: 10349001315 (acessório bomba) REGISTRO ANVISA: 10349001315 ORIGEM: IMPORTADO FABRICANTE FÍSICO: Medtronic Puerto Rico Operations Co., Juncos, Road 31, Km. 24, Hm 4, Ceiba Norte Industrial Park, Juncos, 00777 - Puerto Rico (USA) FABRICANTE LEGAL: Medtronic Minimed, 18000 Devonshire Street, Northridge, CA 91325-1219 - USA CÓD.PRODUTO/CFN: MMT-7840W8	01	R\$3.770,00	01	R\$3.770,00	R\$3.770,00
06	SERTER MMT-305QS OCKSRTR OCKST 23L Aplicador do conjunto de infusão Quick Set (para ser usado com os códigos MMT 396/MMT 397/MMT 398/MMT 399). REGISTRO ANVISA: 10349000612 ORIGEM: IMPORTADO FABRICANTE FÍSICO: SMC Costa Rica Edifício B 48 Avenida O, Zona Franca Coyol 100 Metros Sur De Riteve, El Coyol De Alajuela Costa Rica - Costa Rica FABRICANTE LEGAL: Medtronic Minimed 18000 Devonshire Street Northridge - CA 91325 Estados Unidos CÓD.PRODUTO/CFN: MMT-305QS	01	R\$135,00	01	R\$135,00	R\$135,00
07	SENSOR MMT-7040C8 GUARDIAN4 SPK 3L OUS 8 Sensor de Glicose que mensura os níveis de glicose através do fluido intersticial. Identificação da concentração de glicose a cada 5 minutos. Aplicação em tecido subcutâneo. Dimensões (cm): 3,8 x 6,7 x 5,2). Peso: 2,8g. Compatível com Transmissor Guardian 4. Registro ANVISA: 10349001315 (acessório bomba) REGISTRO ANVISA: 10349001315 ORIGEM: IMPORTADO FABRICANTE FÍSICO: Medtronic Puerto Rico Operations Co., Juncos, Road 31, Km. 24, Hm 4, Ceiba Norte Industrial Park, Juncos, 00777 - Puerto Rico (USA) FABRICANTE LEGAL: Medtronic Minimed, 18000 Devonshire Street, Northridge, CA 91325-1219 - USA CÓD.PRODUTO/CFN: MMT-7040C8	12	R\$2.310,00	60	R\$462,00	R\$27.720,00

Página 3 | 14



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 24 de outubro de 2025

Ano X | Edição nº 1822

Página 29 de 65



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL DO ARAGUAIA, TOCANTINS

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva 337 - Centro
14180-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-8899

08	ADAPTER ACC-1003911F BLUE NGP Dispositivo de ligação usado para upload dos dados registrados pela bomba de insulina MiniMed™ 780G para o Software de Gerenciamento da Terapia CareLink, da Medtronic. Registro ANVISA 10349001003 ou 10349001315 (acessório bomba) REGISTRO ANVISA: 10349001003/10349001315 ORIGEM: IMPORTADO FABRICANTE FÍSICO: Medtronic Puerto Rico Operations Co., Juncos, Road 31, Km. 24, Hm 4, Ceiba Norte Industrial Park, Juncos, 00777 - Puerto Rico (USA) FABRICANTE LEGAL: Medtronic Minimed, 18000 Devonshire Street, Northridge, CA 91325-1219 - USA CÓD.PRODUTO/CFN: ACC-1003911F	01	R\$490,00	01	R\$490,00	R\$490,00
09	KIT MMT-1896BP MM780G V6.7W MG Sistema Integrado de Infusão de Insulina com Monitorização Contínua de Glicose com Tecnologia SmartGuard: - Suspensão no limite de baixa - interrompe a administração de insulina quando as leituras de VS atingem ou caem abaixo do limite baixo; - Suspensão antes do limite de baixa - interrompe o envio de insulina na previsibilidade de evento hipoglicêmico (de acordo com a programação feita na bomba) com ícone visual na tela da bomba; - Retomada automática do envio de insulina na previsibilidade de recuperação da glicemia baseada na leitura de glicose intersticial; - Tempo máximo de suspensão: 2h; - Possível programação de 8 diferentes limites de glicose (alto e baixo) com alertas, sonoros /vibratórios; - Presença de alertas e alarmes visuais e mensagens na tela; - 4 gráficos para visualização das glicoses intersticiais e avaliação das tendências glicêmicas e visualização de um valor de glicose a cada 5 minutos na tela da bomba; - Aviso antes de chegar nos limites baixos pré-determinados pelo médico; - Visualização do tempo na faixa (porcentagem de tempo em que o valor de VS está entre 70mg/dL e 180 mg/dL). - Configuração padrão do valor alvo para o envio de basal automático: 100 mg/dL, mas pode ser definida junto ao médico entre os alvos: 100mg/dL; 110mg/dL ou 120mg/dL; - Ajustes adicionais de Bolus, prevenindo hipo ou hiperglicemias; - Representação gráfica de cores específicas indicando o basal automático e bolus de correções automáticos na visualização do gráfico; - Possibilidade de uso de aplicativos e upload de dados; Acoplado um Reservatório baixo para insulina. À prova d'água até 2,4 metro por até 30 minutos. Opção 23 idiomas, inclusive o português. Back-up das programações. Dimensões: 5,8 cm (larg) x 10,2cm (comp) x 2,8 (exp) e Peso: 117g. Teste de segurança de funcionamento da	01	R\$20.000,00	01	R\$20.000,00	R\$20.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 24 de outubro de 2025

Ano X | Edição nº 1822

Página 30 de 65



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3053-0009

bomba. Uso de 1 pilha AA de Lithium, Alcalina ou recarregável NIMH, com aviso visual e escrito da carga da pilha. Kit bomba Registro ANVISA: 10349001315 REGISTRO ANVISA: 10349001315 ORIGEM: IMPORTADO FABRICANTE FÍSICO: Medtronic Puerto Rico Operations Co., Juncos, Road 31, Km. 24, Hm 4, Ceiba Norte Industrial Park, Juncos, 00777 - Puerto Rico (USA) FABRICANTE LEGAL: Medtronic Minimed, 18000 Devonshire Street, Northridge, CA 91325-1219 - USA CÓD.PRODUTO/CFN : MMT-1896BP						
Valor Total: R\$122.005,00						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Autorização de Contratação Direta
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 meses** contados do(a) **assinatura do contrato**, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
 - 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - 2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
 - 2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e
 - 2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).
- 2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 24 de outubro de 2025

Ano X | Edição nº 1822

Página 31 de 65



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3053-8889

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 3.2. O prazo de entrega dos itens contratados será de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da nota de empenho ou documento equivalente, conforme consta da proposta comercial da empresa AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA – BID nº 11211341.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VALIDADE DOS PRODUTOS

4.1. Os produtos fornecidos terão prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses, contados da data de fabricação, excetuando-se os itens 03, 04, 05 e 07, conforme condições declaradas pela Contratada na Proposta Comercial BID nº 11211341, que passam a integrar este contrato.

4.2. Para esses itens específicos, ficam estabelecidas as seguintes condições de validade e utilização:

- Item 03 – SENSOR DE GLICOSE GUARDIAN 3 (MMT-7020C1): validade total de 12 meses; será entregue com validade superior a 50% da data de fabricação, correspondendo a aproximadamente 180 dias.
- Item 07 – SENSOR DE GLICOSE GUARDIAN 4 (MMT-7040C8): validade total de 12 meses; será entregue com validade superior a 50% da data de fabricação, correspondendo a aproximadamente 180 dias.
- Item 04 – SISTEMA TRANSMISSOR GUARDIAN LINK 3 (MMT-7810W1): possui bateria interna recarregável cuja primeira carga deve ocorrer dentro de 6 meses após a fabricação. Após a recarga, a vida útil é de aproximadamente 12 meses. Os produtos serão entregues com no máximo 90 dias para a primeira recarga.
- Item 05 – SISTEMA TRANSMISSOR GUARDIAN LINK 4 (MMT-7840W8): possui bateria interna recarregável cuja primeira carga deve ocorrer dentro de 6 meses após a fabricação. Após a recarga, a vida útil é de aproximadamente 12 meses. Os produtos serão entregues com no máximo 90 dias para a primeira recarga.

4.3. As condições acima foram aceitas pelo CONTRATANTE e refletem as características técnicas de produtos importados sujeitos a prazos de importação e liberação internacional.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será permitida subcontratação.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

- 6.1. O valor total de **R\$122.005,00 (cento e vinte e dois mil e cinco reais)**.
- 6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Página 6 | 14



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 24 de outubro de 2025

Ano X | Edição nº 1822

Página 32 de 65



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Sávia, 337 - Centro
14180-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-0000

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

8.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

9.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

9.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

9.1.8.1. Indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

9.1.8.2. Fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

9.1.8.3. Estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

9.1.8.4. Definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

9.1.8.5. Demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

9.1.8.6. Prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

9.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

9.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

9.1.10.1. A Administração terá o prazo de 15 a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 15;

9.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 24 de outubro de 2025

Ano X | Edição nº 1822

Página 33 de 65



9.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 10.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 10.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
 - 10.5.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 10.5.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 10.5.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
 - 10.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 10.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 10.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 10.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 10.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 10.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 10.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 24 de outubro de 2025

Ano X | Edição nº 1822

Página 34 de 65



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953.0599

- 10.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 10.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 10.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 10.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 10.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 10.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 10.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 10.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 10.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 10.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 10.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 10.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 10.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
 - 10.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 10.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

Página 9 | 14



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 24 de outubro de 2025

Ano X | Edição nº 1822

Página 35 de 65



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9889

- 10.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 10.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 10.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 10.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 10.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 10.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 10.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 11.1. *As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*
- 11.2. *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.*
- 11.3. *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*
- 11.4. *A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.*
- 11.5. *Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.*
- 11.6. *É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.*
- 11.7. *O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.*
- 11.8. *O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.*
- 11.9. *O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.*
- 11.10. *Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.*



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 24 de outubro de 2025

Ano X | Edição nº 1822

Página 36 de 65



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14160-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefones: (16) 3853-9999

- 11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 14.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 14.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 14.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 14.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 14.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 14.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 14.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 14.9.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 14.9.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 14.9.3. Das indenizações e multas.
- 14.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 14.11. O CONTRATANTE poderá ainda:
- 14.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

Página 11 | 14



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 24 de outubro de 2025

Ano X | Edição nº 1822

Página 37 de 65



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

14.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

14.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA Nº.2889

Ficha nº.309 Processo nº.

Unidade: 010607 FARMACIA MUNICIPAL

Funcional: 10.301.0010.0055.0000 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE – FARMACIA MUNICIPAL

Cat. Econ.: 3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Código de Aplicação: 310 000 Fonte Recurso: 0 0100

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 24 de outubro de 2025

Ano X | Edição nº 1822

Página 38 de 65



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefones: (16) 3953-9999

18.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

18.3. Para a Fiscalização Técnica desta Ata, fica designada pelo Órgão Gerenciador Sra. FISCAL **Mariana Machado** Telefone: (16) 3953-1742 e-mail: saude@pontal.sp.gov.br; e pelo Detentor da Ata Lucas Persona de Almeida, Representante Legal, contato: (11) 99538 - 7488, rs.brzlicitacoesbrasil@medtronic.com / lucas.p.almeida@medtronic.com a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes nesta ata.

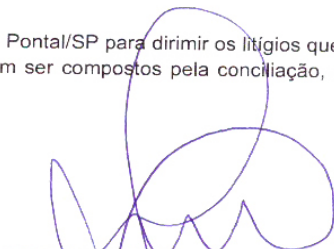
Faz parte integrante deste contrato, para todos os fins, a Proposta Comercial BID nº 11211341, apresentada pela empresa AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA, que especifica as condições técnicas, prazos e garantias dos produtos ora contratados.

18.4. Para atuação como Gestora desta Ata, fica designada a Sr^a. **Lorena Marcell de Souza**, Telefone: (16) 3953-9999, e-mail: gestaodecontratos@pontal.sp.gov.br, conforme Portaria n. 206, de 12 de julho de 2.023.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pontal/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Pontal, 13 de outubro de 2025.


HUMBERTO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
ORDENADOR DE DESPESA

LUCAS PERSONA DE ALMEIDA:351 84828826	Digitally signed by LUCAS PERSONA DE ALMEIDA:351848288 26 Date: 2025.10.15 16:35:50 -03'00'	ZULEIDE COSTA DA SILVA SANTOS:29313 291851	Digitally signed by ZULEIDE COSTA DA SILVA SANTOS:29313291851 Date: 2025.10.15 15:37:47 -03'00'
--	--	---	--

AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA
Lucas Persona de Almeida

Faz parte integrante deste contrato, para todos os fins, a Proposta Comercial BID nº 11211341, apresentada pela empresa AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA, que especifica as condições técnicas, prazos e garantias dos produtos ora contratados.
Representante Legal
Contratada

TESTEMUNHAS:

1-Nome: _____

Documento: _____

2- Nome: _____

Documento: _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 24 de outubro de 2025

Ano X | Edição nº 1822

Página 39 de 65



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTAL
CONTRATADO: **AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA**
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 391/2.025
OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de insumos e bomba de insulina para atendimento de Ordem Judicial (Autosuture)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Pontal, 10/13/2025

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: **HUMBERTO DA SILVA**

Cargo: Secretário da Saúde

CPF: 138.636.608-03 RG: 19.168.713-3

Endereço residencial completo: Rua José Russo 90, no bairro Residencial Maria Joana dos Reis, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP: 14.180-000

E-mail institucional: saude@pontal.sp.gov.br

E-mail pessoal: não possui

Telefone(s): (16) 3953 1742

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: **Lucas Persona de Almeida**

Faz parte integrante deste contrato, para todos os fins, a Proposta Comercial BID nº 11211341, apresentada pela empresa AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA, que especifica as condições técnicas, prazos e garantias dos produtos ora contratados.

Cargo: Representante Legal

RG nº. 40.445.731-9 CPF/ME sob nº. 351.848.288-26

Endereço residencial completo: Av. Jornalista Roberto Marinho, nº 85,11º - andar - Cidade Monções - CEP:04576-010 São Paulo-SP

E-mail institucional: rs.brzlicitacoesbrasil@medtronic.com / lucas.p.almeida@medtronic.com

E-mail pessoal: rs.brzlicitacoesbrasil@medtronic.com / lucas.p.almeida@medtronic.com

Telefone(s): (11) 99538 - 7488

Assinatura: _____

ZULEIDE
COSTA DA
SILVA
SANTOS:2931
3291851

Digitally signed by
ZULEIDE COSTA DA
SILVA
SANTOS:293132918
51
Date: 2025.10.15
15:38:24 -03'00'

LUCAS
PERSONA DE
ALMEIDA:35184
828826

Prova digital
de assinatura
de Lucas Persona de
Almeida:35184
828826

Página 14 | 14



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 24 de outubro de 2025

Ano X | Edição nº 1822

Página 40 de 65

Aviso de Licitação



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 81/2.025 PROCESSO Nº. 164/2.025

Tipo: menor preço por lote.

Modo de disputa: aberto.

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Municipal de Pontal, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, voltados exclusivamente ao atendimento das demandas da Atenção Básica à Saúde do Município.

Plataforma: BLL (www.bll.org.br, “Acesso Identificado”).

Data e hora da abertura da sessão pública: 19 de novembro de 2.025, às 9h da manhã.

Local e horário para retirada do Edital: Departamento de Licitações da Prefeitura de Pontal, sito à Rua Guilherme Silva nº. 337, Centro, das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, através do site oficial do Município de Pontal www.pontal.sp.gov.br, bem como através do site www.bll.org.br.

Pontal/SP, 24 de outubro de 2.025.


HUMBERTO DA SILVA
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE
ORDENADOR DE DESPESAS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 24 de outubro de 2025

Ano X | Edição nº 1822

Página 41 de 65



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA N°. 06/2.025

PROCESSO N°. 163/2.025

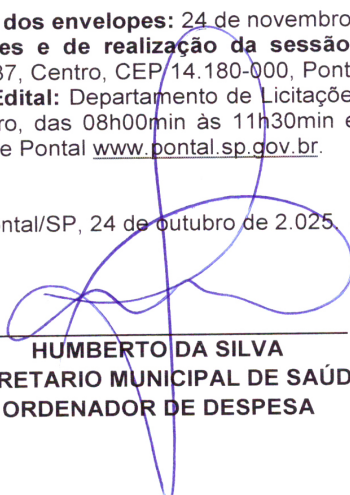
Objeto: CHAMADA PÚBLICA N°. 006/2025, PARA RECEBIMENTO DE REQUERIMENTOS DE ENTIDADES DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, INTERESSADAS EM OBTER QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE (OSS), COM VISTAS AO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PONTAL, EM REGIME DE PARCERIA COM O PODER PÚBLICO MUNICIPAL, CONFORME DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL N° 2.249, DE 16 DE JULHO DE 2003, E NO DECRETO MUNICIPAL N° 009, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019, BEM COMO DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS À MATÉRIA.

Data/horário limite para protocolo dos envelopes: 24 de novembro de 2.025.

Local de protocolo dos envelopes e de realização da sessão da licitação: Paço Municipal, situado à Rua Guilherme Silva nº. 337, Centro, CEP 14.180-000, Pontal/SP.

Local e horário para retirada do Edital: Departamento de Licitações da Prefeitura de Pontal, sito à Rua Guilherme Silva nº. 337, Centro, das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min e através do site oficial do Município de Pontal www.pontal.sp.gov.br.

Pontal/SP, 24 de outubro de 2.025.



HUMBERTO DA SILVA
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE
ORDENADOR DE DESPESA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 24 de outubro de 2025

Ano X | Edição nº 1822

Página 42 de 65



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 24 de outubro de 2025

Ano X | Edição nº 1822

Página 43 de 65



Departamento de Licitações
Rua: Sebastião Costa, 227 - Centro
CEP: 150-000 - Pontal - SP - Brasil
Telefone: (11) 3603.9000

CHAMADA PÚBLICA N.º 006/2025 PROCESSO N.º 163/2025

CHAMADA PÚBLICA N.º 006/2025, PARA RECEBIMENTO DE REQUERIMENTOS DE ENTIDADES DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, INTERESSADAS EM OBTER QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE (OSS), COM VISTAS AO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PONTAL, EM REGIME DE PARCERIA COM O PODER PÚBLICO MUNICIPAL, CONFORME DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL N.º 2.249, DE 16 DE JULHO DE 2003, E NO DECRETO MUNICIPAL N.º 009, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019, BEM COMO DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS À MATÉRIA.

I— PREÂMBULO.

1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL, TORNA PÚBLICO, a quem possa se interessar, que o Poder Executivo do Município através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, responsável pela condução dos processos administrativos de qualificação de organização social em saúde, receberá o REQUERIMENTO das entidades de direito privado, sem fins lucrativos, que estiverem interessadas em obter QUALIFICAÇÃO como ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, para o desenvolvimento de gestão e execução de serviços em parceria na área da saúde do município, atendidos aos requisitos previstos na Lei Municipal nº 2.249 de 16 de julho de 2003, e no Decreto nº 009, de 25 de fevereiro de 2019, observadas as seguintes disposições:

II— DA AQUALIFICAÇÃO.

2.1. Para fins de obtenção da qualificação como organização social, as entidades privadas sem fins lucrativos, com objeto social compatível, deverão possuir os requisitos necessários que comprovem a sua capacidade de atuar em conformidade com a legislação municipal, através de requerimento escrito, assinado pelo representante legal da entidade, com firma reconhecida, dirigido à Secretaria Municipal de Saúde, mediante apresentação em via original ou cópia autenticada, dos seguintes documentos:

2.1.1. Ato constitutivo devidamente registrado dispondo sobre:

- natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
- finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- previsão expressa de ter a entidade, como órgãos de deliberação superior e de direção, um Conselho de Administração, uma Diretoria e um Conselho Fiscal, definidos nos termos do Estatuto, assegurado àquele primeiro uma composição e atribuições normativas e de controle básicos previstos na Lei Municipal nº 2.249 de 16 de julho de 2003, e no Decreto nº 009, de 25 de fevereiro de 2019;
- previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;
- composição e atribuições de seus órgãos internos;
- obrigatoriedade de publicação anual dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão com o Município, no Diário Oficial do Estado;
- em caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do Estatuto;
- proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;
- previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação da entidade, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito deste Município, da mesma área de atuação, ou ao



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 24 de outubro de 2025

Ano X | Edição nº 1822

Página 44 de 65



PREFEITURA DE
PONTAL

Departamento de Licitações
Rua Coronel João de Deus, 235 - Centro
14.180-000 - Pontal/SP - Brasil
Telefone: (14) 3023-9999

2.1.2. Comprovação dos requisitos legais de constituição da pessoa jurídica, mediante prova de inscrição no CNPJ/MF

2.1.3. Declaração de que disporá de sede ou filial localizada neste Município, a partir da assinatura de contrato de gestão e durante toda a sua execução, ou a partir da disponibilização de prédio ou unidade de prestação de serviços municipal, para destinação exclusiva ao atendimento do objeto contratual, conforme ficar acordado;

2.1.4. Prova da entidade estar constituída e comprovar o desenvolvimento de atividades descritas no artigo 1º da Lei Municipal nº 2.249 de 16 de julho de 2003, há pelo menos 05 (cinco) anos, mediante documentos que atestem a execução diretamente pela Entidade, de projetos, programas ou planos de ação a ela relacionados;

2.1.5. Comprovação da presença, em seu quadro de pessoal, de profissionais com formação específica para a gestão das atividades a serem desenvolvidas, notória competência e experiência comprovada na área de atuação, mediante:

- a) cópia de estatuto ou contrato social, ou de registro em carteira profissional, ou de ficha de empregado, ou de contrato de trabalho, ou ainda de contrato de prestação de serviços com profissional autônomo, desde que preencham os requisitos e se responsabilizem tecnicamente pela execução dos serviços;
- b) currículo(s), diploma(s), título(s) que demonstrem especialidade do profissional(ais) compatível com objeto do chamamento;
- c) atestado(s) que demonstrem a realização de atividades de execução de serviços na área da saúde;
- d) indicar locais onde atualmente presta serviços de gestão na área saúde, em caso de contrato em vigência;

2.1.6. É vedada a indicação do(s) mesmo(s) responsável(is) técnico(s) por mais de uma entidade pleiteante, fato este que ensejará a não qualificação de todas as envolvidas.

2.2. Para fins do disposto no Subitem 2.1.4, será computado o tempo de desenvolvimento das atividades na respectiva área de atuação por entidade da qual seja sucessora, desde que devidamente comprovado.

2.3. Poderão ser solicitados outros documentos alternativos que visem demonstrar a efetiva capacidade técnica da entidade pretendente à qualificação, podendo ser realizadas diligências que visem verificar as informações prestadas e obter dados adicionais.

III —DO PRAZO PARA O REQUERIMENTO.

3.1. A apresentação de requerimento das entidades interessadas contendo os documentos para a qualificação como organização social dar-se-á a partir do dia 30 de outubro de 2025 até o dia 24 de novembro de 2025, horário de funcionamento das 09:00h às 12:00h das 13:00h às 16:00h, devendo ser direcionado o requerimento à Secretaria Municipal de Saúde.

3.2. O presente chamamento público terá natureza de credenciamento permanente, permanecendo aberto para ingresso de novas entidades interessadas enquanto vigente o interesse público e/ou até a celebração do contrato de gestão decorrente, assegurando-se a qualquer entidade que atenda às exigências editalícias o direito de requerer sua qualificação, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal, e das boas práticas definidas pelos Tribunais de Contas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 24 de outubro de 2025

Ano X | Edição nº 1822

Página 45 de 65



PREFEITURA DE
PONTAL

Departamento de Licitações
Rua Cabanete Silva, 297 - Centro
16.180-000 - Pontal SP - Brasil
Telefone: (11) 3673-9999



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL

RUA GUARANI Nº 1.111 - JARDIM - PONTAL - SP - CEP: 16.180-000 - PONTAL - SP

I - o contrato de gestão deverá especificar o programa de trabalho proposto pela organização social, estipular os objetivos e metas a serem atingidas e os respectivos prazos de execução, bem como os critérios objetivos de avaliação de desempenho, mediante indicadores de qualidade e produtividade;

II - o contrato de gestão deverá estipular limites e critérios para a despesa com a remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados das organizações sociais, no exercício de suas funções.

Parágrafo único. Os titulares dos órgãos da administração direta ou indireta signatários, observadas as peculiaridades de suas áreas de atuação, definirão os demais termos dos contratos de gestão a serem firmados no âmbito dos respectivos órgãos.

Art. 11. A execução dos contratos de gestão terá supervisão e controle interno do conselho de administração, supervisão externa do órgão da administração direta ou indireta signatário e será fiscalizada pelo Tribunal de Contas do Estado, que verificará os aspectos programáticos, funcional e finalístico das atividades desenvolvidas pela organização social, conforme definido nesta Lei.

§ 1º É obrigatória a apresentação ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público do serviço, do relatório pertinente à execução do contrato de gestão contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado a prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.

§ 2º Os resultados alcançados com a execução do contrato de gestão serão analisados periodicamente, por comissão de avaliação, constituída e composta por especialistas de notória qualificação, que emitirá relatório conclusivo, o qual será encaminhado pelo órgão de deliberação coletiva da entidade ao órgão do governo responsável pela respectiva supervisão e aos órgãos de controle interno e externo do Município.

Art. 12. Os prazos de duração dos contratos de gestão serão estabelecidos pelo Prefeito Municipal, obedecidas as normas legais pertinentes, findo os quais serão avaliados os resultados e o correto cumprimento de seus termos, sem prejuízo das avaliações previstas no art. 11 desta Lei.

Parágrafo único. Caso necessário e demonstrado o interesse na continuidade das vigências dos contratos de gestão, serão formalizadas as suas renovações se ainda presentes as condições que ensejaram a lavratura do ajuste originário.

6



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 24 de outubro de 2025

Ano X | Edição nº 1822

Página 46 de 65



PREFEITURA DE
PONTAL

Departamento de Licitações
RUA GUARATINGUÁ, 232 - JARDIM
14180-000 - PONTAL SP - Brasil
Telefone: (13) 3603.2666



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL

RUA DOZ HERMES, 204 - JARDIM LUIZ CARLOS - PONTAL - SP - BRASIL - CEP: 14180-000 - PONTAL - SP

Art. 13. As organizações sociais que celebrarem contrato de gestão poderão ser destinados recursos orçamentários e bens públicos visando o cumprimento de seus objetivos.

§ 1º - Ficam assegurados os créditos orçamentários previstos para as organizações sociais e respectivas liberações financeiras nos limites dos contratos de gestão.

§ 2º - Os bens de que trata este artigo serão destinados às organizações sociais, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Art. 14. Cada organização social fará publicar, no prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato de gestão, o seu regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras.

Art. 15. São recursos financeiros das entidades de que trata esta Lei:

I - as dotações orçamentárias que lhe destinam o poder público municipal na forma do respectivo contrato de gestão;

II - as subvenções sociais que lhe forem transferidas pelo poder público, nos termos do respectivo contrato de gestão;

III - as receitas originárias do exercício de suas atividades;

IV - as doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras;

V - os rendimentos de aplicações de seu ativo financeiro e outros relacionados ao patrimônio sob sua administração.

VI - outros recursos que lhes venham a ser destinados.

Art. 16. O Poder Executivo Municipal poderá intervir na organização social, na hipótese de comprovado risco quanto à regularidade dos serviços transferidos ou ao fiel cumprimento das obrigações assumidas no contrato de gestão.

§ 1º - A intervenção far-se-á mediante decreto do Prefeito Municipal que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção, seus objetivos e limites.

§ 2º - A intervenção terá a duração máxima de 180 (cento e oitenta) dias.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 24 de outubro de 2025

Ano X | Edição nº 1822

Página 47 de 65



PREFEITURA DE
PONTAL

Departamento de Licitações
Rua Coronel Silva, 222 - Centro
14.050-000 - Pontal/SP - Brasil
Telefone: (16) 3803.9999



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL

RUA GUILHERME D'AVILA, 222 - CENTRO - PONTAL - SP - BRASIL - CEP: 14.050-000 - PONTAL - SP

§ 3º - Declarada a intervenção, o Poder Executivo Municipal deverá, através de seu titular, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do respectivo decreto, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 4º - Caso fique comprovado não ter ocorrido irregularidade na execução dos serviços transferidos, deverá a gestão da organização social retornar imediatamente aos seus órgãos de deliberação superior e de direção, emitindo-se ato do Executivo Municipal para a revogação de decreto de intervenção.

Art. 17. Os responsáveis pela supervisão da execução do contrato de gestão ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por organização social, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 18. Sem prejuízo da medida aludida no artigo anterior, quando assim o exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens e recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização e execução no contrato de gestão representarão ao Ministério Público para que requeira ao Juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o sequestro dos bens de seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público.

§ 1º - O pedido de sequestro de bens será processado de acordo com o disposto nos arts. 822 a 825 do Código de Processo Civil.

§ 2º - Quando for o caso, o pedido incluirá a investigação, o exame e o bloqueio de bens, contas bancárias e aplicações mantidas pelo demandado no exterior, nos termos da lei e dos tratados internacionais.

§ 3º - Até o término da ação, o poder público permanecerá como depositário ou gestor dos bens e valores sequestrados ou indisponíveis e velará pela continuidade das atividades sociais da entidade.

Art. 19. O Poder Executivo poderá proceder a desqualificação de entidade como organização social quando constatado o descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão.

§ 1º - A desqualificação será procedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da organização social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

8



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 24 de outubro de 2025

Ano X | Edição nº 1822

Página 48 de 65



PREFEITURA DE
PONTAL
MUNICÍPIO DE PONTAL - SP

Departamento de Licitações
Rua Liberdade, 321 - Centro
14180-000 - Pontal SP - Brasil
Telefone: (16) 5603.9999



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL

RUA LIBERDADE, 321 - CENTRO - PONTAL - SP

§ 2º - A desqualificação importará reversão dos bens permitidos e dos valores entregues à utilização da organização social, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 20. A administração pública municipal direta, autárquica e fundacional, nos termos da legislação federal aplicável à espécie, fica dispensada de processos licitatórios para celebração de contratos de prestação de serviços com as organizações sociais qualificadas no âmbito do Município, para atividades contempladas no objeto do contrato de gestão.

Art. 21. Fica criado o programa municipal de publicização que tem como objetivo permitir que as atividades do setor de prestação de serviços não-excluídos, a que se refere o art. 1º desta lei, desenvolvidos por entidades, órgãos e unidades administrativas do Poder Executivo Municipal sejam absorvidas por organizações sociais qualificadas nos termos desta lei, para que estas atividades sejam otimizadas através da melhor utilização dos recursos, com ênfase nos resultados, de forma mais flexível e orientadas para o cidadão-cliente, mediante controle social.

Art. 22. Fica criada a comissão municipal de publicização, como órgão de decisão superior do programa municipal de publicização, com as seguintes competências:

I - aprovar a indicação de inclusão de entidades, órgãos, unidades ou atividades da administração pública municipal no programa municipal de publicização;

II - emitir pareceres quanto à qualificação de entidades privadas como organização social, nos termos desta lei, encaminhando-os ao Prefeito Municipal;

III - propor a extinção de entidades, órgãos, unidades ou atividades da administração pública municipal que desenvolvam as atividades definidas no art. 1º desta lei e a transferência de suas atividades e serviços para as organizações sociais;

IV - aprovar, no âmbito da administração municipal, a redação final dos contratos de gestão a serem firmados com cada organização social;

V - aprovar a desqualificação de organizações sociais, observado o disposto nesta lei e nos respectivos contratos de gestão.

Art. 23. A comissão municipal de publicização tem a seguinte composição:

I - o Tesoureiro da Prefeitura Municipal;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 24 de outubro de 2025

Ano X | Edição nº 1822

Página 49 de 65



PREFEITURA DE
PONTAL

Departamento de Licitações
Rua Governador Celso 232 - Centro
14.100-000 - Pontal SP - Brasil
Telefone: (14) 3623-6969



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL

RUA GOVERNADOR CELSO 232 - CENTRO - PONTAL - SÃO PAULO - SP

II - o Diretor de Contabilidade da Prefeitura Municipal;

III - o Chefe do Setor de Pessoal da Prefeitura Municipal;

IV - o Presidente do Instituto de Previdência dos Funcionários Municipais, se houver ou se vier a ser instituído.

§ 1º - Os membros referidos nos incisos I a IV são membros natos com mandato de 4 (quatro) anos, devendo, obrigatoriamente coincidir com o mandato eletivo do Chefe do Poder Executivo, permitida a recondução por igual período.

§ 2º - Participará, ainda, da comissão municipal de publicização, o dirigente superior do órgão público municipal da área cujas atividades estejam afetas ao processo de publicização em análise, com direito a voto.

§ 3º - A presidência da referida comissão será exercida pelo setor de pessoal da Prefeitura Municipal.

Art. 24. Ao Setor de Pessoal da Prefeitura Municipal, cabe a supervisão e a coordenação das funções de apoio e assessoramento técnico ao programa municipal de publicização.

Art. 25. Poderá o Município, através de seus órgãos competentes, acompanhar e orientar juridicamente na criação de organizações sociais, assessorando na elaboração dos respectivos estatutos e na inscrição dos atos constitutivos no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Art. 26. As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 27. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal, 16 de julho de 2003

ANTONIO LUIZ GARNICA
Prefeito Municipal

Publicada pela secretaria nos termos da Lei
e afixada em local de costume, na data supra.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 24 de outubro de 2025

Ano X | Edição nº 1822

Página 50 de 65



ANEXO II

DECRETO Nº 009 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019.

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 2249, DE 16 de JULHO DE 2003, QUE 'DISPÕE SOBRE AS ENTIDADES QUALIFICADAS COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS; CRIA O PROGRAMA DE PUBLICIZAÇÃO, CRIA A COMISSÃO MUNICIPAL DE PUBLICIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANDRÉ LUÍS CARNEIRO, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e

DECRETA:

Artigo 1º O pedido de qualificação/credenciamento como Organização Social será encaminhado ao Prefeito Municipal de Pontal, por meio de requerimento escrito, acompanhado dos documentos que comprovem:

I - ato constitutivo, devidamente registrado, dispondo sobre:

- a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
- b) finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- c) previsão de ter a entidade, como órgãos de deliberação superior e de direção, um Conselho de Administração e uma Diretoria, definidos nos termos do Estatuto, assegurado àquele, composição e atribuições normativas e de controle básicos previstos na Lei Municipal 2249/2003;
- d) previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;
- e) composição e atribuições da Diretoria da entidade;
- f) obrigatoriedade de publicação anual, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão com o Município;
- g) em caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do Estatuto;
- h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;
- i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe forem destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação da entidade, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por este alocados;

II - comprovar as exigências legais para constituição de pessoa jurídica;

III - documentos que comprovem a execução direta de projetos, programas ou planos de ação relacionados às atividades dirigidas à área de atuação;

IV - comprovar a presença, em seu quadro de pessoal, de profissionais com formação específica para a gestão das atividades a serem desenvolvidas, notória competência e experiência comprovada na área de atuação;



Sexta-feira, 24 de outubro de 2025

Ano X | Edição nº 1822

Página 51 de 65



- § 2º No caso de deferimento do pedido, será emitido o certificado de qualificação da entidade como Organização Social, no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação do respectivo despacho.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 24 de outubro de 2025

Ano X | Edição nº 1822

Página 52 de 65



PREFEITURA DE
PONTAL

Departamento de Licitações
Rua Coronel João Silva, 234 - Centro
14180-000 - Pontal SP - Brasil
Telefone: (13) 3673-8800

§ 3º O pedido de qualificação será indeferido caso a entidade, não se enquadre na hipótese prevista na Lei Municipal 2249/2003 e no presente Decreto.

§ 4º A Comissão de Publicização poderá conceder a requerente o prazo de até 10 (dez) dias para complementação dos documentos exigidos.

§ 5º A pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, cujo pedido for indeferido, poderá requerer novamente a qualificação, desde que atendidas às normas constantes da Lei Municipal 2249/2003, e deste Decreto.

Artigo 4º - Qualquer alteração da finalidade ou do regime de funcionamento da organização, que implique mudança das condições que instruíram sua qualificação, deverá ser comunicada, com a devida justificação, imediatamente, à Comissão de Publicização, sob pena de cancelamento da qualificação.

Artigo 5º As entidades que forem qualificadas como Organizações Sociais serão consideradas aptas a assinar contrato de gestão com o Poder Público Municipal e absorver a gestão e execução de atividades e serviços de interesse público, na forma do disposto na Lei Municipal 2249/2003 e desde que cumpra o edital de chamamento/seleção pública.

Artigo 6º As entidades qualificadas como Organizações Sociais ficam declaradas como entidades reconhecidas de interesse social e de utilidade pública, para todos os efeitos legais.

Artigo 7º A Comissão de Publicização poderá proceder à desqualificação da Organização Social, quando verificado o descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão, na Lei Municipal 2249/2003 e no presente Decreto.

Artigo 8º A desqualificação ocorrerá quando a entidade:

I - dispuser de forma irregular dos recursos, bens ou servidores públicos que lhes forem destinados;

II - incorrer em irregularidade fiscal ou trabalhista;

III - descumprir as normas estabelecidas na Lei Municipal 2249/2003, ou neste Decreto.

§ 1º A desqualificação será precedida de processo administrativo conduzido por Comissão Especial a ser designada pelo Prefeito, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da Organização Social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

§ 2º A perda da qualificação como Organização Social acarretará a imediata rescisão do contrato de gestão firmado com o Poder Público Municipal.

§ 3º A desqualificação importará a reversão dos bens cujo uso tenha sido permitido pelo Município e do saldo remanescente de recursos financeiros entregues à utilização da Organização social, sem prejuízo das sanções contratuais, penais e civis aplicáveis.

Artigo 9º Compete à Secretaria Municipal da área de atuação editar as normas necessárias para regulamentar as atividades das organizações sociais no âmbito da Prefeitura Municipal de Pontal.

Artigo 10 - A celebração do contrato de gestão de que trata a Lei Municipal 2249/2003, será precedida de convocação das organizações sociais mediante edital a ser publicado no Diário Oficial do Estado, Diário Oficial Eletrônico do município de Pontal, em jornal de grande circulação e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Pontal.

Artigo 11 - O contrato de gestão, além de atender às especificações contidas na Lei Municipal nº 2249/2003, estimulará a obrigatoriedade de:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 24 de outubro de 2025

Ano X | Edição nº 1822

Página 53 de 65



I - contratação, pela entidade, de seguro multirrisco dos prédios, instalações e equipamentos ocupados pela organização social para execução das atividades contempladas no contrato de gestão;

II - nas hipóteses de extinção ou desqualificação da entidade, bem como nas de rescisão do ajuste:

a) incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades e de todos os bens auferidos exclusivamente em razão da qualificação como organização social, ao patrimônio da Prefeitura Municipal, na proporção dos recursos e bens por este alocados;

b) reversão ao patrimônio do Município dos bens permitidos ao uso, bem como do saldo remanescente dos recursos financeiros entregues à utilização da organização social;

III - de observação, pela entidade, dos seguintes procedimentos na gestão de seus recursos humanos:

a) realização de processo seletivo para admissão de pessoal, com observância dos princípios da publicidade e impessoabilidade, bem assim com a utilização de regras claras de recrutamento e critérios técnicos de avaliação, observada a divulgação, do edital de abertura do certame e de seu resultado final, incluindo a ordem de classificação dos candidatos;

b) fixação de salários compatíveis com os padrões praticados no mercado por entidades congêneres para cargos com exigências de qualificação e responsabilidades semelhantes;

d) vedação à contratação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de agentes políticos dos Entes Públicos Municipal, para o exercício de função de confiança na entidade, salvo para o Conselho de Administração, na forma da Lei 2249/2003;

e) adoção de política de desenvolvimento técnico-profissional dos seus empregados;

IV - manutenção, pela entidade, de quadro permanente de profissionais nas áreas específicas contempladas no contrato de gestão, mediante a celebração de contrato de trabalho;

V - obediência, pela entidade, das regras contábeis aplicáveis;

VI - publicação pela entidade, quando do encerramento do exercício fiscal, nos termos da lei.

VII - realização pela entidade, por meio de auditores externos de reputação ilibada e comprovada experiência na área, de auditoria anual de todos os recursos repassados pelo Município, ou auferidos exclusivamente em razão da qualificação como organização social;

VIII - aplicação integral, pela entidade, de todos os recursos repassados pelo Município, ou auferidos exclusivamente em razão da qualificação como organização social, no desenvolvimento das metas e objetivos estabelecidos no contrato de gestão;

IX - prestação de contas, pela entidade, de todos os recursos repassados pelo Município, ou auferidos exclusivamente em razão da qualificação como organização social, na forma estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado;

X - comunicação à Comissão de Publicização e à Comissão de Avaliação, da Prefeitura Municipal, pela entidade, de toda alteração de seu ato constitutivo ou da composição de seu Conselho de Administração e Diretoria;

XI - as compras e contratações da Entidade deverão observar os princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência, além de, necessariamente, estar relacionadas à organização, suporte, manutenção e operacionalização das atividades previstas no contrato de gestão, devendo, no mínimo, conter três cotações.

XII - Abertura de conta específica para a movimentação dos recursos repassados pelo município à Organização Social;

XIII - pagamento dos funcionários, fornecedores de bens e prestadores de serviços realizados exclusivamente por meio de transferência eletrônica bancária, salvo nos casos que comprovadamente e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 24 de outubro de 2025

Ano X | Edição nº 1822

Página 54 de 65



PREFEITURA DE
PONTAL

Departamento de Licitações
Rua Coronel Manoel de Aguiar, 100 - Centro
14.185-000 - Pontal SP - Brasil
Telefone: (13) 3003-0000

XIV – somente serão aceitos como comprovantes de despesas com aquisição de mercadorias e prestação de serviços notas fiscais eletrônicas, salvo nos casos em que comprovadamente e justificadamente isso não seja possível;

XV – aplicação dos recursos em aplicação financeira de mercado aberto ou poupança, conforme o prazo, de acordo com a legislação de regência.

Parágrafo único. O disposto na alínea "a" do inciso III deste artigo não se aplica à contratação de empregados para o exercício de função de confiança na organização social.

Artigo 12 - A destinação de bens públicos às organizações sociais, restrita àqueles necessários ao cumprimento do contrato de gestão, dar-se-á a título de permissão de uso, a ser formalizada por instrumento próprio, consoante Lei Municipal nº 2249/2003.

Parágrafo único. A destinação de bens a que alude o "caput" deste artigo, qualquer que seja sua natureza, será precedida de inventário.

Artigo 13 - A incorporação ou reversão de bens ao patrimônio do Município será procedida, na hipótese de desqualificação da entidade, sem prejuízo das sanções contratuais penais e civis aplicáveis à espécie, observado o disposto na Lei Municipal nº 2249/2003 e neste Decreto.

Artigo 14 - A organização social deverá comunicar à Secretaria Municipal responsável, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da transação, todas as aquisições de bens permanentes com recursos repassados pelo Município, ou auferidos exclusivamente em razão da qualificação como organização social.

Parágrafo único. Os bens permanentes a que alude o "caput" deste artigo deverão ser registrados em cadastro próprio, separadamente dos demais bens da organização social.

Artigo 15 - Os bens móveis públicos permitidos para uso da organização social poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, os quais integrarão o patrimônio do Município.

Parágrafo único - A permuta a que se refere o "caput" deste artigo dependerá de prévia avaliação do bem e expressa autorização do Município.

Artigo 16 - É vedado à organização social adquirir bens imóveis com recursos repassados pelo Município, ou auferidos exclusivamente em razão da qualificação como organização social, salvo quando imprescindíveis à execução do contrato de gestão, nos termos de despacho motivado da Prefeitura Municipal de Pontal.

Artigo 17 - A organização social obriga-se a apresentar à Prefeitura os relatórios de atividades e demais documentos necessários ao acompanhamento e à fiscalização da execução do contrato de gestão, na forma estabelecida em dispositivos legais e regulamentares incidentes na espécie.

Parágrafo único. A Prefeitura poderá requerer a qualquer tempo a apresentação pela entidade dos esclarecimentos e documentos que julgar necessários acerca dos relatórios pertinentes à execução do contrato de gestão.

Artigo 18 - Cabe à Comissão de Avaliação, por intermédio de seus responsáveis legais:

I - acompanhar o desenvolvimento do programa de trabalho integrante do contrato de gestão, mediante a emissão de pareceres técnicos, quando necessários, à vista dos relatórios apresentados pela organização social;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 24 de outubro de 2025

Ano X | Edição nº 1822

Página 55 de 65



II - requerer, a qualquer momento, a apresentação, pela entidade, de relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo das metas propostas com os resultados alcançados, bem como outros documentos e informações que julgar necessários;

III - dar ciência ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e ao Ministério Público do Estado de São Paulo, de irregularidades ou ilegalidades apuradas envolvendo a utilização, pela organização social, de recursos ou bens públicos;

IV - orientar, monitorar e avaliar, mediante análise de relatórios, visitas técnicas e demais procedimentos, o desempenho das organizações sociais, a fim de garantir o cumprimento e a qualidade dos resultados previstos, emitindo pareceres circunstanciados;

V - elaborar parecer conclusivo sobre a execução do contrato de gestão com a finalidade de propor a aprovação ou reprovação do cumprimento das metas previstas no programa de trabalho e das prestações de contas apresentadas pela entidade, bem como apontar eventuais irregularidades;

VI - avaliar os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão, à vista do parecer conclusivo, da Lei 2249/2003, o presente Decreto e dos demais pareceres e visitas técnicas das áreas competentes da Prefeitura, bem como de relatórios apresentados pela organização social;

VII - elaborar e encaminhar ao Prefeito Municipal e a Procuradoria do Município relatório conclusivo contendo a avaliação a que se refere o inciso I deste artigo.

Artigo 19 - A execução do contrato de gestão será analisada periodicamente por Comissão de Avaliação, assim constituída:

I – dois membros da Secretaria gestora do contrato de gestão, devidamente qualificados, com, no mínimo, grau superior de instrução, reunindo comprovadamente a expertise necessária à avaliação da execução dos serviços, cumprimento das metas, objetivos e cláusulas contratuais;

II – um membro do Conselho Municipal da qual pertence a Secretaria gestora do contrato, sendo ele o representante dos usuários do serviço público pertinente;

III – um membro da Ordem dos Advogados do Brasil – subsede Pontal, não vinculado ao Poder Público ou a qualquer organização do terceiro setor.

§ 1º Serão designados como membros do Poder Público que compõe a Comissão de Avaliação somente servidores do quadro efetivo do município, com estabilidade adquirida;

§ 2º A atuação no âmbito da Comissão de Avaliação não enseja qualquer remuneração para seus membros e os trabalhos nela desenvolvidos são considerados prestação de relevante serviço público.

§ 3º O mandato dos membros da Comissão de Avaliação é de 04 (quatro) anos, vedada a recondução.

§ 4º A presidência da Comissão será exercida por um dos membros representantes da Secretaria gestora do contrato de gestão.

Artigo 20 - As organizações sociais deverão comunicar oficialmente a Prefeitura Municipal à celebração de contrato ou convênio com outras pessoas jurídicas de direito público ou organizações sociais da área da saúde.

Artigo 21 - O Município suspenderá o repasse de recursos financeiros à organização social que descumprir as disposições da Lei Municipal nº 2249/2003, do presente Decreto e do contrato de gestão, sem prejuízo da apuração da responsabilidade de seus administradores.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 24 de outubro de 2025

Ano X | Edição nº 1822

Página 56 de 65



PREFEITURA DE
PONTAL
RUA DO COMÉRCIO, 100 - CENTRO

Departamento de Licitações
Rua Alexandre Braga, 332 - Centro
14.180-000 - Pontal - SP - Brasil
Telefone: (13) 3673.9999

Artigo 22 – As organizações sociais que se credenciarem obrigam-se a obedecer, aplicar e cumprir os termos da Lei Nacional nº 12.527/2011, bem como todas as instruções, deliberação e/ou normas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Artigo 23 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICIPIO DE PONTAL
Em 25 de Fevereiro de 2019.

ANDRÉ LUIS CARNEIRO.
Prefeito Municipal

Publicado pela secretaria nos termos da lei
e afixado no local de costume, na data supra.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 24 de outubro de 2025

Ano X | Edição nº 1822

Página 57 de 65



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL

RUA GUERINHO SILVA, 1111 - JARDIM PIONEIRO - PONTAL - SP - CEP: 13.133-125 - FONE: (13) 3331-250 - E-MAIL: PM@PONTAL.SP.GOV.BR

f) obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Estado, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;

g) em caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma de seus Estatutos;

h) proibição de distribuição de bens ou de parcela de patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento do associado ou membro da entidade;

II - obrigatoriedade de previsão de incorporação integral do patrimônio e dos legados ou das doações recebidas ou que lhe forem destinadas, bem como de eventuais excedentes financeiros decorrentes de suas atividades para outra organização social qualificada no âmbito do Município, das mesmas áreas de atuação, ou ao patrimônio do Município de Pontal, na proporção dos recursos e bens alocados pelo Município.

III - ter a entidade como órgão de deliberação e de direção superior, Conselho de Administração, e como órgão de direção uma Diretoria, sendo assegurado àquele atribuições normativas e de controle básico, previstos nesta Lei;

IV - ter a entidade recebido parecer favorável quanto à conveniência e oportunidade de sua qualificação como organização social do Chefe do Poder Executivo Municipal; dos responsáveis pelos órgãos ou entidades da administração indireta, quando houver; dos responsáveis pelas autarquias municipais e da Comissão Municipal de Publicização.

Art. 3º. O Conselho de Administração de que trata o inciso II, do art. 2º desta Lei será estruturado nos termos que dispuser o respectivo Estatuto.

§ 1º - O Conselho de Administração das organizações será composto da seguinte forma:

I - 40% de representantes do poder público municipal, na qualidade membros natos;

II - 20% de membros indicados pelas entidades representativas da sociedade civil, na qualidade de membros natos;

III - 10% no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou associados;

2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 24 de outubro de 2025

Ano X | Edição nº 1822

Página 58 de 65



PREFEITURA DE
PONTAL

Departamento de Licitações
Rua Coronel João Batista, 221 - Centro
44100-000 - Pontal SP - Brasil
Telefone: (13) 3001-8888



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL

Rua Coronel João Batista, 221 - Centro - Fone: (13) 3001-8888 - FAX: (13) 3001-8888 - PONTAL - SP

IV - 20% de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

V - 10% membros eleitos dentre os membros ou associados.

§ 2º - Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho de Administração terão mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução, sendo que os membros natos serão indicados e substituídos a qualquer tempo.

§ 3º - O primeiro mandato de metade dos membros eleitos e indicados será de 2 (dois) anos, segundo critérios estabelecidos no Estatuto.

§ 4º - O dirigente máximo da entidade participará das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.

§ 5º - O Conselho de Administração deverá reunir-se, ordinariamente, no mínimo 4 (quatro) vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo.

§ 6º - Os representantes das entidades previstas nos incisos I e II, do § 1º deste artigo deverão compor mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho.

§ 7º - Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade, membros de entidades representativas da sociedade civil ou de associação civil, devem renunciar ao mandato que exercem ao assumirem as correspondentes funções executivas da organização social.

§ 8º - Os conselheiros não serão remunerados pelos serviços prestados à organização social, cujos trabalhos serão considerados como relevantes ao interesse da coletividade.

Art. 4º. Para os fins estabelecidos no inciso II, do art. 2º desta Lei, compete ao Conselho de Administração:

I - definir os objetivos e diretrizes de atuação da entidade;

II - aprovar a proposta do contrato de gestão a ser celebrado pela entidade;

III - aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;

IV - escolher, designar e dispensar os membros de sua diretoria;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 24 de outubro de 2025

Ano X | Edição nº 1822

Página 59 de 65



PREFEITURA DE
PONTAL

Departamento de Licitações
Rua Alexandre Silva, 337 - Centro
14180-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 5625.2060



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL

RUA GUILHERME SELL, 337 - CENTRO - PONTAL - SP - 14180-000 - BRASIL - PONTAL - SP

V - fixar a remuneração dos membros da Diretoria;

VI - aprovar e dispor sobre a alteração dos Estatutos e a extinção da entidade por maioria de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros;

VII - aprovar o regimento interno da entidade, que disporá sobre a estrutura, funcionamento, gerenciamento, cargos e competências;

VIII - aprovar com o voto, de no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;

IX - aprovar e encaminhar ao órgão público supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade elaborados pela diretoria;

X - fiscalizar com o auxílio de auditoria externa, o cumprimento das diretrizes e metas definidas para a entidade e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade.

Art. 5º. A diretoria terá sua composição e atribuições definidas no Estatuto da entidade.

Art. 6º. A qualificação da entidade como organização social será feita por ato do Prefeito Municipal, mediante decreto.

Art. 7º. Ficam autorizadas as extinções de entidades, órgãos, unidades administrativas, atividades ou cargos integrantes do poder público municipal e a absorção de suas atividades e serviços por organizações sociais qualificadas na forma desta Lei, observados os seguintes preceitos:

I - os servidores em exercício em entidades, órgãos e unidades administrativas públicas, cujas atividades forem absorvidas pelas organizações sociais, terão garantidos todos os direitos decorrentes do respectivo regime jurídico, facultada à administração a cessão para a respectiva organização social, nos termos do contrato de gestão, com ônus para o órgão ou fonte pagadora de origem;

II - a desativação de entidades, órgãos e unidades administrativas públicas municipais será precedida de inventário dos seus bens móveis e do seu acervo físico, documental e material, bem como dos contratos, convênios, direitos e obrigações com a adoção de providências dirigidas à manutenção e ao prosseguimento das atividades a cargo dos órgãos, entidades ou unidades em extinção, referidos no caput deste artigo, que terão sua continuidade a cargo da respectiva organização social, nos termos da legislação aplicável;

4



DIÁRIO OFICIAL

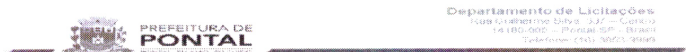
MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 24 de outubro de 2025

Ano X | Edição nº 1822

Página 60 de 65



Departamento de Licitações
Rua Liberdade S/Nº - Jd. Capão
14.180-000 - Pontal SP - Brasil
Telefone: (13) 3053-7000



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL

RUA DO COMÉRCIO, 100 - JARDIM CAPÃO - PONTAL - SP - CEP: 14.180-000

III - no exercício financeiro em que houver a extinção da entidade, órgãos ou unidades públicas municipais, os recursos que lhes foram anteriormente consignados no orçamento do exercício, serão reprogramados para o atendimento do contrato de gestão celebrado com a organização social que houver absorvido suas atividades;

IV - a organização social que tiver absorvido as atribuições das entidades, órgãos ou unidades administrativas extintas, poderá adotar os símbolos designativos destes, seguidos da identificação "OS".

§ 1º - Poderá ser paga, mas não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido para a organização social, quaisquer vantagens de natureza pecuniária que vier a ser paga pela organização social.

§ 2º - Não será permitido o pagamento de vantagem pecuniária permanente por organização social a servidor cedido com recursos provenientes do contrato de gestão.

§ 3º - A absorção pelas organizações sociais das atividades das entidades, órgãos e unidades extintas efetivar-se-á mediante a celebração de contrato de gestão, na forma do disposto nos arts. 8º, 9º e 10 desta Lei.

Art. 8º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por contrato de gestão, o instrumento celebrado entre o Município de Pontal, representado pelo Prefeito Municipal como órgão da administração direta e indireta e organização social por intermédio de seus representantes legais, com vistas à formação de parceria entre as partes para o fomento e execução de atividades relativas às áreas relacionadas no art. 1º, no qual são definidas as atribuições, responsabilidades e obrigações do governo municipal e da organização social, no desempenho das ações e serviços que lhe forem atribuídos.

Parágrafo único. O contrato de gestão deverá antes de ser submetido à apreciação do Prefeito Municipal, ser aprovado pelo conselho de administração da organização social e pelo responsável da área correspondente à atividade fomentada.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de gestão com organizações sociais, desde que devidamente qualificadas.

Art. 10. Na elaboração dos contratos de gestão, observar-se-á os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e ainda os seguintes preceitos:

5



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 24 de outubro de 2025

Ano X | Edição nº 1822

Página 61 de 65



credenciamento, ficando assegurada a análise de novos requerimentos apresentados posteriormente, na ordem cronológica de protocolo.

IV — DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO.

4.1. O requerimento e os demais documentos deverão ser protocolados no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, na Rua Ananias da Costa Freitas, 571 - Centro, Pontal - SP, CEP: 14180-000, em forma de pasta, separando documentos da empresa (fiscal e financeiro), e documentos sobre atuação técnica, autuados e paginados, identificado externamente da seguinte forma:

À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ref. Edital de Chamamento Público nº 006/2025/SMS – Processo nº 163/2025

Requerimento para qualificação de Organização Social Saúde no Município de Pontal/SP.

4-A – DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

4-A.1. Qualquer pessoa poderá impugnar este edital até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo inicial de inscrição, mediante protocolo físico ou e-mail oficial constante deste instrumento.

4-A.2. Das decisões referentes ao julgamento dos requerimentos de qualificação caberá recurso administrativo no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação do resultado.

4-A.3. Os recursos deverão ser apresentados por escrito, devidamente fundamentados, e dirigidos à Comissão de Publicização, que poderá reconsiderar sua decisão ou, caso mantenha o entendimento, encaminhar à autoridade superior para decisão final.

4-A.4. A interposição de recurso terá efeito suspensivo do ato recorrido até decisão definitiva da autoridade competente.

V – DO PRAZO PARA A ANÁLISE DO REQUERIMENTO.

5.1. A **Comissão de Publicização**, criada pelo art. 22 da Lei Municipal nº 2.249/2003, terá o prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento do requerimento, para analisar o pedido de qualificação ou pedir esclarecimentos ao interessado, que deve ser respondido em prazo máximo de 5 (cinco) dias, ato este que será publicado por todos os meios legais e dado ciência ao interessado após a sua apreciação.

5.1.1 A qualificação da entidade como organização social será feita por ato do Prefeito Municipal, mediante decreto, nos termos da Lei nº 2.249 de 16 de julho de 2003;

5.2. O pedido de qualificação, quanto aos aspectos formais, será indeferido pela Comissão de Publicização, no caso da entidade requerente:

- a) não se enquadrar nas atividades previstas na Lei Municipal nº 2.249/2003;
- b) não atender aos requisitos descritos nos artigos 2º, 3º e 4º da Lei nº 2.249/2003, ou,
- c) apresentar documentação incompleta ou intempestivamente, segundo o prazo concedido no presente Edital.
- d) não atender as solicitações complementares para demonstrativas de qualificação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 24 de outubro de 2025

Ano X | Edição nº 1822

Página 62 de 65



técnica.

5.2.1. Para assegurar a objetividade e a isonomia do julgamento, serão adotados os seguintes critérios objetivos de análise documental:

- a) Habilita** – quando todos os documentos exigidos forem apresentados e estiverem válidos e compatíveis com o objeto;
- b) Diligência** – quando houver dúvida sanável quanto ao conteúdo ou autenticidade, concedendo-se prazo para complementação;
- c) Inabilita** – quando constatado o não atendimento de requisito essencial, ausência de documentação obrigatória ou desconformidade insanável.

5.2.2. É vedada qualquer decisão baseada em juízo subjetivo, presunção, impressão pessoal ou critérios não previstos neste edital.

5.3. A pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos cujo pedido for indeferido poderá requerer novamente a qualificação, através de recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias, desde que atendidas às normas constantes da Lei Municipal nº 2.249 de 16 de julho de 2003, e no Decreto nº 009, de 25 de fevereiro de 2019.

5.4. Caberá à Comissão de Publicização o julgamento técnico-documental dos pedidos.

5.5. Caberá ao Secretário Municipal de Saúde a homologação do resultado.

5.6. Caberá ao Prefeito Municipal a decisão final em caso de recurso ou controvérsia administrativa.

VI – DO RESULTADO.

6.1. No caso de deferimento do pedido, o processo será encaminhado para emissão de certidão de qualificação.

6.2. No caso de indeferimento do pedido de qualificação, ele será publicado com os respectivos fundamentos do indeferimento em todos os meios legais de publicação.

VII - DO DESCRENCIAMENTO E DAS PENALIDADES

7.1. A entidade credenciada poderá ser descredenciada nas seguintes situações:

- a)** descumprimento de cláusula editalícia ou legal;
- b)** perda de qualquer requisito de habilitação;
- c)** não atendimento às notificações da Comissão;
- d)** irregularidade insanável constatada em fiscalização;
- e)** falsidade documental.

7.1.2. O descredenciamento será precedido de processo administrativo, com garantia do contraditório e ampla defesa.

7.1.3. As penalidades poderão incluir: advertência, suspensão de novos contratos, descredenciamento e comunicação ao Ministério Público e Tribunal de Contas.

VIII – DOS ESCLARECIMENTOS.

8.1. Os pedidos de esclarecimentos sobre o presente chamamento público deverão ser



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 24 de outubro de 2025

Ano X | Edição nº 1822

Página 63 de 65



Centro, Pontal/SP ou ainda pelo e-mail (saude@pontal.sp.gov.br).

IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

9.1. Qualquer alteração da finalidade ou do regime de funcionamento da organização que implique mudança das condições que instruíram sua qualificação, deverá ser comunicada, com a devida justificativa, à Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de desqualificação.

9.2. O órgão municipal poderá requerer atualização da documentação da entidade qualificada, sempre que julgar necessário, ficando a interessada o dever de proceder todas as atualizações provenientes deste processo, sob pena de desqualificação.

9.3. As entidades que forem qualificadas como Organizações Sociais de Saúde Municipais serão consideradas aptas a assinar contrato de gestão com o Município de Pontal, a fim de promover a gestão e execução complementar de atividades e serviços públicos de relevante interesse público, nos termos da Lei Municipal nº 2.249 de 16 de julho de 2003, e no Decreto nº 009, de 25 de fevereiro de 2019, desde que atendidas concomitantemente às exigências contidas no edital de chamamento para celebração do respectivo contrato de gestão.

9.4. As entidades responderão pela veracidade dos dados e declarações por eles fornecidos, sob as penas da Lei.

9.5. Em atendimento aos princípios da publicidade e da transparência, o Município disponibilizará em Portal Oficial da Transparência a íntegra dos atos relacionados a este chamamento, incluindo:

- I – Lista das entidades credenciadas;
- II – Decisões sobre deferimentos e indeferimentos;
- III – Recursos e decisões recursais;
- IV – Certidões e extratos de qualificação;
- V – Contratos de gestão celebrados.

9.6. As informações permanecerão públicas durante toda a vigência do credenciamento e por, no mínimo, 5 (cinco) anos após o término.

9.7. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta seleção, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca do Município de Pontal/SP.

9.8. Os textos da Lei Municipal nº 2.249 de 16 de julho de 2003 e do Decreto nº 009, de 25 de fevereiro de 2019, são parte integrante deste Edital e se encontram nos Anexos I e II, respectivamente.

Pontal/SP, 24 de outubro de 2025.

HUMBERTO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 24 de outubro de 2025

Ano X | Edição nº 1822

Página 64 de 65



PREFEITURA DE
PONTAL
MUNICÍPIO DE PONTAL - SP

Departamento de Licitações
Rua Coronel João B. 232 - Centro
16.100-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (13) 3607-0000

ANEXO I



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL

RUA GUARANI 232 - CENTRO - PONTAL - SP - BRASIL - CEP: 16.100-000 - PONTAL - SP

LEI Nº 2.249/2003.

DISPÕE SOBRE AS ENTIDADES QUALIFICADAS COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS; CRIA O PROGRAMA DE PUBLICIZAÇÃO; CRIA A COMISSÃO MUNICIPAL DE PUBLICIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO LUIZ GARNICA, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que a Lei lhe confere.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a qualificar como organizações sociais as pessoas jurídicas, entidades constituídas sob a forma de fundação, associação ou sociedade civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas e relacionadas com a área social, saúde, ensino, educação e cultura, preservação do meio ambiente, de desenvolvimento científico e tecnológico e esportivo, nos termos da Lei Federal nº 9637, de 15 de maio de 1998 e atendidas as condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º. São requisitos específicos para que as entidades privadas referidas no artigo 1º se habilitem à qualificação como organização social:

I - comprovar o registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:

a) natureza social de seus objetivos relativos à área de atuação;

b) finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;

c) previsão expressa de a entidade ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um conselho de administração e uma diretoria definidos nos termos do seu estatuto, asseguradas àquele composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas nesta Lei;

d) previsão de participação no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes do poder público e de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;

e) composições e atribuições da diretoria;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 24 de outubro de 2025

Ano X | Edição nº 1822

Página 65 de 65

Ratificação



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

ATO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 53/2.025 PROCESSO Nº. 149/2.025

O Município de Pontal, através de seu Prefeito, José Carlos Neves Silva, no uso de suas atribuições legais, **RATIFICA**, nos termos do *caput* do artigo 75, inciso II, e artigo 72 da Lei nº. 14.133/21, o processo de Dispensa de Licitação nº. 56/2.025, cujo objeto é a Aquisição de campo cirúrgico veterinário para uso no setor de Zoonoses, incluindo hospedagem e suporte técnico, customizações e documentação técnica, ficando **AUTORIZADA A CONTRATAÇÃO DIRETA**, junto à empresa **CIRURGICA UNIÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº **04.063.331/0001-21** no valor total de **R\$1.241,00 (HUM MIL DUZENTOS E QUARENTA E UM REAIS)** conforme pareceres jurídico e contábil, bem como demais documentos que instruem os autos processuais.

Pontal, 22 de outubro de 2.025.

HUMBERTO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
Ordenador de Despesas